



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 049/2012

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FRANCISCO JUSCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **FRANCISCO JUSCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 055.668.564-46, residente no Sítio Umburana de Cima, Zona Rural - Vieirópolis/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), correspondente ao valor do salário mensal.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com recursos do FUNDEB 40, Elemento de despesa - 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 13/02/2012 a 30/12/2012, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

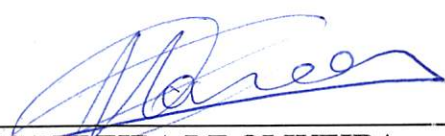
CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente ajuste.

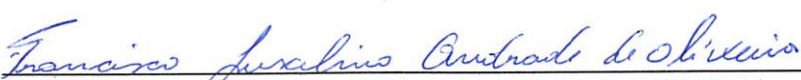
CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 13 de fevereiro de 2012.

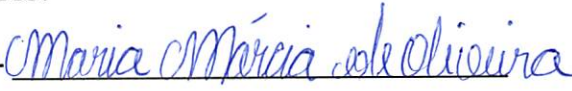


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



FRANCISCO JUSCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF 055.668.564-46

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO Nº 049/2012.

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizado a Rua Antonio Moreira Pinto, 16 – Vieirópolis/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.339/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Pereira de Oliveira, declara, nos termos do Decreto nº 292 de 30 de outubro de 2012, a **RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL** do contrato nº 049/2012, de 13 de fevereiro de 2012, tendo como contratado (a) o senhor(a) Francisco Juscelino Andrade de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº. 055.668.564-46, residente e domiciliado no Sítio Umburana de Cima, Zona Rural, Vieirópolis/PB, referente prestação de serviços de Motorista D.

Justificativa:

- 1) Este termo consiste no ato formalizador da rescisão administrativa unilateral do contrato nº 049/2012, nos termos do Decreto nº 292 de 30 de outubro de 2012.
- 2) Redução de gasto público para adequar o equilíbrio entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieiropolis(PB), 24 de dezembro de 2012.


Marcos Pereira de Oliveira
PREFEITO DE VIEIROPOLIS

Testemunhas:

1 Maria Marcia de Oliveira Ernildo Armento de Andrade